



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.DO PREÂMBULO

O **Município de Serranópolis de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.612.501/0001-91**, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro, Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Max Vinicius Aguiar Martins, inscrito no CPF sob o nº 044.418.486-41, nos termos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Regularização Fiscal e Contábil para atender os Caixas Escolares das Unidades: Unidade Executora Olinto Ferraz, Unidade Executora Lar Feliz, Caixa Escolar José Pereira dos Santos, Unidade Executora Alvimar Alves Cardoso, Caixa Escolar Calisto Mendes Martins e Unidade Executora Pingo de Gente, do Município de Serranópolis de Minas/MG**, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexistência, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexistência de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

- 2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a capacitação dos seus agentes públicos em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. AO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Regularização Fiscal e Contábil para atender os Caixas Escolares das Unidades: Unidade Executora Olinto Ferraz, Unidade Executora Lar Feliz, Caixa Escolar José Pereira dos Santos, Unidade Executora Alvimar Alves Cardoso, Caixa Escolar Calisto Mendes Martins e Unidade Executora Pingo de Gente, do Município de Serranópolis de Minas/MG**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação deste objeto, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

serviços públicos, é necessária.

4. DA CONTRATADA

- 4.1. A futura CONTRATADA será a empresa **SILVIO NATALÍCIO DOS SANTOS**.
- 4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.4. O valor contratado é de **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)** devendo ser pago em **02 (duas) parcelas** no valor de **R\$ 9.250,00 (Nove mil e duzentos e cinquenta reais)** conforme cláusulas do termo de referência em anexo.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de execução do presente procedimento será até **12 (DOZE) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024, sendo:

04.01.12.122.4001.2402.3339039000000.15000001 - FICHA 103 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - OUTRO SERVIÇOS TERCE

04.01.12.122.4001.2402.3339036000000.15000001 - FICHA 102 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICAIS - PESSOA JURIDICA

8. DO FORO

- 8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Porteirinha - MG.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e a publicação no sítio deste Município.

Serranópolis de Minas, 15 de Julho de 2024.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL